

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

UNIDADE DO ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO

Instrução Cesu n. 12, de 20-12-2022

Dispõe quanto aos procedimentos a serem adotados para divisão de turma para disciplinas apresentadas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos Superiores das Faculdades de Tecnologia - Fatecs do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps.

Considerando a Portaria CEETEPS-GDS nº 3469, de 14 de dezembro de 2022, que estabelece normas e procedimentos sobre divisão de turma para disciplinas apresentadas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos Superiores das Faculdades de Tecnologia - Fatecs, encaminhamos a presente Instrução que deverá ser utilizada para cumprimento das rotinas.

Artigo 1º - Para cada divisão de turma para disciplinas apresentadas no Projeto Pedagógico de Curso Superior de Faculdade de Tecnologia, a Unidade de Ensino deverá criar Processo de Desdobramento de Turma junto ao São Paulo Sem Papel e tramitá-lo ao perfil administrativo da Cesu, contendo os seguintes documentos:

- I - solicitação de divisão de turma, conforme Anexo I desta Instrução;
- II - quadro informativo para cada disciplina, conforme Anexo II desta Instrução;
- III - grade horária do docente que irá ministrar a nova turma, caso seja aprovada a divisão;
- IV - relação de alunos matriculados na disciplina em que está solicitando a divisão de turma.

§1º - Para cada disciplina deverá ocorrer a abertura de Processo e este deverá conter os itens elencados acima.

§2º - As solicitações de divisão de turma devem ocorrer preferencialmente até os primeiros 30 dias do semestre letivo em que a disciplina será ministrada.

Artigo 2º - Após análise da Unidade do Ensino Superior de Graduação - Cesu, será disponibilizado o ambiente adequado junto ao SigUrh para a inserção da(s) turma(s) autorizada(s), possibilitando à Fatec realizar a atribuição das aulas.

Artigo 3º - O recurso de atribuição da disciplina da nova turma autorizada ao docente ficará disponível para a Unidade de Ensino somente após liberação pela Unidade do Ensino Superior de Graduação - Cesu.

Artigo 4º - Os procedimentos para autorização deverão ser renovados semestralmente.

Artigo 5º - As dúvidas quanto aos atos acadêmicos deverão ser dirimidas com a Unidade do Ensino Superior de Graduação - Cesu.

Artigo 6º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.